



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 165/2020/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 880/2020 que “**Institui o sistema de permutas na manutenção e conservação de bens públicos de uso comum, pertencentes ao Estado de Mato Grosso, como praças e parques públicos, em troca da exploração publicitária por particulares**”.

Autor: Deputado Silvio Fávero

Relator: Deputado ELZEU NASCIMENTO

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/10/2020, cumprindo pauta no dia 27/10/2020. Foi encaminhado para a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 27/10/2020. Após foi enviada a esta Comissão em 28/10/2020.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 880/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que institui o sistema de permutas na manutenção e conservação de bens públicos de uso comum, pertencentes ao Estado de Mato Grosso, como praças e parques públicos, em troca da exploração publicitária por particulares.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O autor propõe a Lei que institui o sistema de permutas na manutenção e conservação de bens públicos de uso comum, pertencentes ao Estado de Mato Grosso, como praças e parques públicos, em troca da exploração publicitária por particulares

O objetivo da proposta, é o de propiciar a formação de instrumentos legais destinados a estimular parcerias entre os setores públicos e privados para implantação e manutenção de praças e parques públicos estaduais, que são espaços democráticos de lazer, dispondo, desta forma, sobre direito administrativo organizacional, cuja competência legislativa é assegurada aos Estados-membros dentro de sua autonomia político-administrativa.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades do Estado.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que a alteração não importará prejuízo financeiro ao



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Estado de Mato Grosso, mas ao contrário, possibilitará uma atividade do Poder Executivo mais eficiente e voltada para a busca e o atendimento do interesse da coletividade.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 880/2020, de Autoria do Deputado Silvío Fávero.

Sala das Comissões, em de de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 880/2020 - Parecer nº 165/2020
Reunião da Comissão em 10 / 11 / 2024
Presidente: DEPUTADA ELIZEU NASCIMENTO.
Relator: DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 880/2020, de Autoria do Deputado Silvío Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	